



000269

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**DECRETO Nº 2/2026**

Institui Comissão Especial para Formalização do Processo Licitatório de Concessão Onerosa dos Serviços Funerários no Município de Itumbiara e designa equipe de assessoramento técnico, observada a segregação de funções.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itumbiara,

CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que condiciona a delegação de serviços públicos à prévia licitação;

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração e formalização de processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para a concessão onerosa dos serviços funerários no Município de Itumbiara;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 1995, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto às fases do planejamento da contratação, da estruturação da concessão e à observância do princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO a relevância institucional, a complexidade técnica e a sensibilidade social inerentes à prestação dos serviços funerários;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Formalização do Processo Licitatório de Concessão Onerosa dos Serviços Funerários, com a finalidade específica de formalizar, instruir e acompanhar, em caráter interno e preparatório, as fases preparatórias do processo licitatório destinado à concessão onerosa dos serviços funerários no Município de Itumbiara.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por 03 (três) membros titulares, designados dentre servidores públicos, a saber:

- I – Presidente da Comissão: Eduardo Tavares Borges;
- II – Membro: Edilson Alves Silva;
- III – Membro: Camila Lemes de Oliveira.

Art. 3º Compete à Comissão Especial para Formalização do Processo Licitatório de Concessão Onerosa dos Serviços Funerários:

- I – organizar e instruir o processo administrativo de concessão;

II – coordenar a elaboração e consolidação dos documentos preparatórios;

III – articular-se com órgãos técnicos e de assessoramento;

IV – zelar pela observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e interesse público;

V – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente;

VI – supervisionar a consolidação formal dos estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros necessários à estruturação da concessão, observada a segregação de funções.

Art. 4º Fica instituída Equipe de Assessoramento Técnico, composta por 04 (quatro) membros, sem poder decisório:

I - Adriana Mara Ribeiro;

II - Bruno Andrade Barros;

III - Gustavo Osório Rizzi Lippi; e

IV - Willian Pires Fernandes.

Art. 5º Compete à Equipe de Assessoramento Técnico:

I – prestar apoio técnico e jurídico de natureza consultiva à Comissão Especial para Formalização do Processo Licitatório de Concessão Onerosa dos Serviços Funerários, sem caráter vinculante ou decisório;

II – auxiliar na estruturação da modelagem jurídica e administrativa da concessão;

III – colaborar na análise técnica de minutas e documentos;

IV – apoiar a elaboração dos estudos preparatórios do certame.

Art. 6º Fica expressamente consignado que os Procuradores integrantes da Equipe de Assessoramento Técnico não poderão emitir parecer jurídico formal, em observância ao princípio da segregação de funções, permanecendo tal atribuição exclusivamente a cargo do Núcleo de Contratações Públicas da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial e pela Equipe de Assessoramento Técnico são reconhecidos como de relevante e suma importância para o interesse público municipal, em razão da essencialidade do serviço objeto da concessão e da necessidade de regularização jurídica da sua prestação.

Art. 8º A participação na Comissão Especial para Formalização do Processo Licitatório de Concessão Onerosa dos Serviços Funerários e na Equipe de Assessoramento Técnico não ensejará o pagamento de qualquer remuneração, gratificação, adicional, jeton ou vantagem pecuniária, sendo considerada atividade institucional inerente às atribuições dos cargos ocupados, vedada qualquer forma de compensação financeira, direta ou indireta, presente ou futura.

Art. 9º A Comissão Especial para Formalização do Processo Licitatório de Concessão Onerosa dos Serviços Funerários terá atuação específica e temporária, destinada à formalização e à instrução das fases preparatórias do processo licitatório de concessão dos serviços funerários, mantendo-se, após o encaminhamento do feito à fase de seleção do concessionário, com atribuição de assessoramento técnico à Comissão de Contratação, exclusivamente para subsidiar a elaboração de respostas a indagações, questionamentos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, sem poder decisório, extinguindo-se definitivamente com a homologação do certame ou mediante ato da autoridade competente.

Art. 10 As disposições deste Decreto deverão ser interpretadas em consonância com a Lei Federal nº 8.987, de 1995, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os princípios da governança pública, do planejamento e da segregação de funções.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**DIONE JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**000271**

**JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Jose Mario De Oliveira Junior, Procurador Geral do Município**, em 07/01/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dione Jose de Araujo, Prefeito**, em 07/01/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0075658** e o código CRC **5B8C8AC5**.

Referência: Processo nº 5211503.2026/000162

SEI nº 0075658